



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1272

PUBLICADO 07/01/2000
EDIÇÃO Nº _____
DE 10/11/2000

SÚMULA: "FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETARIO MUNICIPAL, NA FORMA ESTABELECIDA PELO INCISO V DO ARTIGO 29, X E XI DO ARTIGO 37 E PARÁRAFO 4º DO ARTIGO 39, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N º 19/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fixa os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal, observado o parágrafo 4º do Artigo 39, Artigo 29, inciso V, Artigo 37, incisos X e XI e Parágrafo 4º do Artigo 39, da Emenda Constitucional n º 19/98.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é de R\$10.000,00 (Dez mil reais) e do Vice Prefeito R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal é de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 4º - É assegurada a revisão geral dos subsídios anualmente, através de Lei específica, sem distinção de índice, observado os limites estabelecidos com gastos de pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de outubro de 2000.

LEOPÉRCIO COELHO
Presidente